

**ANEXO I**

**Termo de Referência**

**( Decreto nº 15.748, de 30 de outubro de 2.014 )**

<b>UNIDADE REQUISITANTE:</b> DIRETORIA DE EVENTOS - DREV / BELOTUR	
<b>RESPONSÁVEL:</b> LUCIANA LUTEMBARCK SOUZA	<b>MATRÍCULA:</b> 1067-X

**1. DO OBJETO**

**1.1** Concessão de auxílio financeiro às Escolas de Samba de Belo Horizonte, para realização de ações no período compreendido entre julho de 2022 a 31/10/2022, visando contribuir para a qualificação e divulgação do Carnaval da cidade.

**1.2** Compreende-se como auxílio financeiro o repasse de recursos, da ordem de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), para **até 12 (doze) escolas de samba** que providenciarem suas inscrições dentro do prazo, preencherem todos os requisitos exigidos e atingirem a pontuação de acordo com os respectivos anexos - FICHA DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO, deste Termo de Referência.

**1.2.1** A cada escola de samba, inscrita e habilitada, será destinado o valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para realização da(s) ação(ões), podendo este valor ser acrescido até o limite de 20% ao valor inicial previsto, conforme disposto no item 5.3.8.1.

**1.2.1.1** Cada escola de samba deverá, obrigatoriamente, **indicar a(s) ação(ões) que será(ão) entregue(s)**, no ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, de acordo com um dos eixos, como listado abaixo:

**I - EIXO PASSARELA:**

**- LANÇAMENTO DE SAMBA ENREDO**

Será considerada a ação de lançamento do samba enredo que tenha o intuito de divulgar o tema escolhido pela escola. Poderá ser realizada no formato presencial e/ou virtual, desde que respeitadas todas as orientações sanitárias vigentes à época.

- **ENSAIOS ABERTOS**

Será considerada a realização de, no mínimo, 02 (duas) ações, com duração mínima de 01 (uma) hora cada, que tenham o intuito de apresentar a escola de samba, proporcionando ao público uma interação e possibilitando o conhecimento dos bastidores e do processo preparatório desenvolvido pela agremiação para a entrega artística no carnaval de passarela.

Poderá ser realizada no formato presencial e/ou virtual, podendo também ser transmitido on-line, desde que respeitadas todas as orientações sanitárias vigentes à época.

- **CONCURSO DE SAMBA ENREDO**

Será considerada a realização de um Concurso entre compositores musicais com o objetivo de selecionar o samba enredo que irá representar a Escola.

Poderá ser realizado no formato presencial e/ou virtual, aberto ou fechado para o público, desde que respeitadas todas as orientações sanitárias vigentes à época.

- **CONCURSO DE RAINHA DE BATERIA**

Será considerada a realização de um Concurso que deverá selecionar, dentre as participantes, aquela que receberá o título de Rainha de Bateria para auxiliar o mestre de bateria no comando da ala de percussão, levando mais animação para os instrumentistas, puxando o samba, não deixando o ritmo cair.

Poderá ser realizado no formato presencial e/ou virtual, aberto ou fechado para o público, desde que respeitadas todas as orientações sanitárias vigentes à época.

**II - EIXO MÚSICA:**

- **COLETÂNEA DE SAMBA ENREDO E/OU FAIXA MUSICAL DA ESCOLA DE SAMBA**

Será considerada a gravação de, no mínimo, 03 (três) faixas musicais, a partir de uma produção musical, que contemple mixagem e masterização das músicas, podendo

ser autoral ou não. Realizada em estúdio totalmente equipado e apropriado para a gravação. A gravação finalizada deverá ser inserida em plataformas de streaming musical, com acesso gratuito.

### **III - EIXO AUDIOVISUAL:**

#### **- MINI-DOC**

Será considerada a gravação e edição de, no mínimo, 01 (um) minidocumentário com, no mínimo, 30 (trinta) minutos, a partir de um roteiro pré definido, contendo imagens captadas que poderão descrever e contextualizar a história e/ou ações desenvolvidas pela Escola de Samba e/ou a temática de carnaval. O minidocumentário finalizado deverá ser inserido e disponibilizado em plataformas digitais com acesso gratuito.

#### **- VIDEOCLIFE**

Será considerada a gravação e edição de, no mínimo, 02 (dois) videoclipes a partir de uma faixa musical, autoral ou não, contendo imagens captadas e/ou ilustrações/animações que contextualizam a música escolhida. O videoclipe finalizado deverá ser inserido e disponibilizado em plataformas digitais com acesso gratuito.

**1.2.1.2** O proponente **não poderá alterar o eixo e a(s) ação(ões) indicados no ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, após a entrega do Envelope II, para inscrição no edital, conforme previsto no item 4 deste Termo de Referência.

**1.3** O auxílio financeiro deverá ser utilizado **EXCLUSIVAMENTE** para as despesas discriminadas no ANEXO - DESPESAS ELEGÍVEIS, de acordo com a(s) respectiva(s) ação(ões) escolhida(s).

**1.3.1** Caso o auxílio financeiro seja utilizado para locação de espaço, só será admitido aquele situado dentro dos limites do Município de Belo Horizonte.

**1.3.2** Caso o auxílio financeiro seja utilizado para custear lanches e bebidas não alcoólicas, as despesas deverão ser, obrigatoriamente, limitadas a 5% do total do auxílio financeiro concedido.

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS ESPERADOS**

### **2.1 Justificativa da necessidade**

O carnaval acontece de maneira espontânea e representa toda a efervescência cultural vivida por Belo Horizonte nos últimos anos, puxado pelos coletivos criativos e atores da cena musical e cultural da cidade, aliada ao legado histórico das Escolas de Samba e Blocos Caricatos. Uma festa de rua democrática que busca promover novas formas de vivência e compartilhamento do espaço público pelos cidadãos.

O carnaval de Belo Horizonte se consolidou como uma das maiores festas do país, atraindo turistas de toda parte do Brasil e do mundo, alcançando assim uma significativa retenção de moradores na cidade durante o período, constituindo-se como um evento de grande potencial turístico e econômico para a cidade. Na última edição, em 2020, cerca de 4,4 milhões de pessoas circularam pelas ruas da cidade, espalhadas em mais de 500 atrações, entre blocos de rua, palcos oficiais, festas e desfiles.

Reconhecendo o potencial que a festa representa, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a Belotur - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte, cientes do potencial econômico e turístico, bem como da importância cultural e simbólica da festa, pretende fomentar a cadeia produtiva e econômica que envolve as escolas de samba da cidade, no intuito de contribuir na estruturação e continuidade das atividades realizadas por estes atores do Carnaval, também responsáveis pela atratividade do evento.

Tendo em vista que não foi possível a realização do evento carnavalesco, em seu período característico, nos anos 2021 e 2022, em razão da pandemia do coronavírus e das determinações estabelecidas pelo Comitê de Enfrentamento da Covid-19, instituído pela PBH, e diante da impossibilidade de termos o Carnaval de Passarela com o desfile das

Escolas de Samba e da necessidade de avivar a festa Momesca na Capital é que a Belotur pretende publicar o edital de Chamamento Público para concessão de auxílio financeiro.

A publicação do presente edital demonstra o interesse público do município em estimular e fomentar a realização de ações, por parte das Escolas de Samba, que possam divulgar e avivar os festejos carnavalescos, dando visibilidade e conhecimento ao público em geral daquilo que é tão atrativo na cidade, o carnaval de Belo Horizonte.

Desta feita, a concessão do auxílio financeiro, por meio do instrumento proposto, possibilitará que as Escolas de Samba da cidade possam realizar ações de acordo com o previsto nos eixos Passarela, Música ou Audiovisual, e assim contribuir para a qualificação e divulgação do Carnaval de Belo Horizonte, permitindo, futuramente, maior atração e retenção de turistas na cidade.

## **2.2 Resultado Esperado**

Viabilizar a realização de ações pelas escolas de samba, visando contribuir para a movimentação da cadeia produtiva do carnaval e econômica da cidade, bem como para qualificação e divulgação do Carnaval de Belo Horizonte.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar somente as escolas de samba do Município de Belo Horizonte, constituídas por **PESSOA JURÍDICA**, com ou sem fins lucrativos, com sede e foro em Belo Horizonte e que apresentem, expressamente em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

**3.1.1** A Agremiação poderá indicar entidade representativa, constituída como Pessoa Jurídica, para fins de inscrição, requerimento, recebimento, gestão e prestação de contas, desde que seja apresentada Procuração com firma reconhecida em cartório, emitida pelo responsável legal da Agremiação, em nome da entidade representativa.

**3.1.1.2** No caso de apresentação da Procuração citada acima, a Pessoa Jurídica indicada deverá atender a todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

### **3.2 Não poderão participar:**

#### **3.2.1** Pessoas físicas.

#### **3.2.2** Pessoa jurídicas que:

- estejam em mora, inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas;
- tenham descumprido o objeto de compromissos e contratos anteriores, praticado desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, causado danos ao erário ou praticado atos ilícitos na relação com os poderes públicos;

**3.2.2** Servidores e empregados públicos municipais vinculados ou mantidos pelo Município de Belo Horizonte, seus cônjuges e parentes até 2º grau;

#### **3.2.3** Pessoas jurídicas não domiciliadas ou sediadas na cidade de Belo Horizonte;

**3.2.4** Igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, associações comerciais e indústrias, clubes de dirigentes lojistas, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres.

## **4. DA INSCRIÇÃO**

**4.1** A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos previstos neste Termo de Referência.

**4.2** Serão aceitas as inscrições realizadas nos prazos estabelecidos no edital, mediante entrega presencial e simultânea, dos Envelopes I e II devidamente lacrados e identificados, na Gerência de Licitações e Contratos, situada na Rua dos Carijós, 166 - Térreo - Centro – Belo Horizonte – MG, no horário de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00.

**4.2.1** NÃO SERÁ ACEITA a inversão de documentos que deveriam constar no ENVELOPE I e constarem no ENVELOPE II, e vice versa.

**4.3** Os envelopes I e II para inscrição deverão ser entregues conforme modelos abaixo, contendo todas as documentações, pertinentes a cada envelope, exigidas no edital e neste Termo de Referência.

### **ENVELOPE I:**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

**ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

NOME DA ESCOLA DE SAMBA: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

**ENVELOPE II:**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

**ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA**

NOME DA ESCOLA DE SAMBA: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

**5. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.1.1** Estarão habilitados juridicamente os proponentes que atenderem a todas as condições exigidas no edital.

**5.1.2** A avaliação da documentação de Habilitação Jurídica, contida no Envelope I, será realizada pela Comissão de Licitação da Belotur.

**5.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**5.2.1** Estarão habilitados tecnicamente os proponentes que atenderem a todas as condições exigidas no edital e apresentarem também os documentos discriminados abaixo:

**5.2.1.1** ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO devidamente preenchido e assinado pelo representante legal.

**5.2.1.2** Documentos comprobatórios das informações prestadas pela escola de samba, conforme previsto no ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, **impressos e devidamente identificados de acordo com o respectivo item ao qual se refere. Não serão aceitos links para avaliação de documentos comprobatórios.**

**5.2.1.2.1** Os documentos comprobatórios impressos deverão ser apresentados em tamanho A4, com qualidade de impressão, nítida e legível, que permita a fácil leitura pela Comissão

de Avaliação e devidamente identificados de acordo com o respectivo item ao qual se refere, conforme instruções no ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

**5.2.1.2.2** Caso haja documentos comprobatórios a serem entregues em **CD-ROM e/ou Pen-Drive**, todos os arquivos contidos nestes deverão estar devidamente identificados com o item do ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ao qual se refere.

**5.2.1.2.3** Os arquivos de vídeo deverão ser entregues nos formatos MP4, WMV (Windows Media Video) ou AVI (Audio Video Interleave).

**5.2.1.2.4** Cada documento comprobatório deverá ser indicado somente para um item do ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

### **5.3 DA AVALIAÇÃO TÉCNICA E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**5.3.1** A Comissão de Avaliação nomeada pelo Presidente da Belotur, devidamente publicada no Diário Oficial do Município – DOM, procederá à análise da documentação constante no Envelope II - Avaliação Técnica, desde que atendidas as exigências contidas neste Termo de Referência.

**5.3.2** As propostas **serão desclassificadas**, conforme previsto abaixo:

**5.3.2.1** Caso o proponente não apresente o ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, exigido no subitem 5.2.1.1, devidamente preenchido e assinado.

**5.3.2.2** Caso os documentos comprobatórios, exigidos no ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, não estejam devidamente identificados com o item ao qual se refere, conforme subitem 5.2.1.2.

**5.3.3** Caso o proponente identifique apenas parte, ou somente algum dos documentos comprobatórios apresentados, serão avaliados somente aqueles devidamente identificados. Os demais não serão avaliados.

**5.3.4** O proponente que atender todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e seus anexos, terão suas propostas avaliadas conforme descrito abaixo:

**5.3.4.1** Os critérios de avaliação e pontuação serão atribuídos, conforme o atendimento das exigências previstas no ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, e de acordo com o estabelecido no ANEXO - FICHA DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO, a ser preenchido pela Comissão de Avaliação.

**5.3.4.1.1** A Comissão de Avaliação pontuará a escola de samba de acordo com as informações contidas no ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, conforme descrito abaixo:



- a) Para os itens 1 e 6, a Comissão deverá avaliar gradualmente conforme o atendimento pleno ou não do respectivo item, assim definido:
- ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO: quando as informações não tiverem clareza, objetividade, coerência e suficiências de todas as informações exigidas nos itens citados acima.
  - ATENDIMENTO PARCIALMENTE SATISFATÓRIO: quando as informações forem parcialmente atendidas, no caso da escola de samba não descrever com clareza, objetividade, coerência e suficiências todas as informações exigidas nos itens citados acima ou não as descrever em sua totalidade.
  - ATENDIMENTO SATISFATÓRIO: quando as informações forem atendidas em sua totalidade com clareza, objetividade, coerência e forem suficientes.
- b) No item 2, a Comissão deverá observar que, caso a escola de samba tenha desfilado em mais de um ano, os pontos serão cumulativos.
- c) No item 3, a Comissão deverá pontuar apenas se a escola de samba conseguir comprovar sua atuação junto à comunidade na qual está inserida.
- d) Nos itens 4 e 5, a Comissão deverá avaliar gradualmente de acordo com o número de atividades realizadas e comprovadas.

**5.3.5** As notas dos itens serão somadas, podendo chegar no máximo de **25 (vinte e cinco) pontos**, e serão atribuídas pela Comissão de Avaliação, de acordo com a pontuação alcançada.

**5.3.6** As propostas serão classificadas por ordem de pontuação decrescente, de acordo com a nota final de cada escola de samba.

**5.3.6.1** Caso haja empate na pontuação, será utilizado como critério de desempate **o maior número de anos em que a escola de samba desfilou nos eventos oficiais do Carnaval de Belo Horizonte, realizados e organizados pelo Poder Público, anteriormente, conforme previsto no item 2 do ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.** Persistindo o empate de pontuação, será realizado sorteio, conforme previsto no art. 55 da Lei nº 13.303/16.

**5.3.7 Serão desclassificadas** as escolas de samba que tiverem a nota final, atribuída pela Comissão de Avaliação, **inferior ou igual a 10 (dez) pontos.**

**5.3.8** Poderão ser contempladas até 12 escolas de samba, desde que devidamente habilitadas e com pontuação mínima.

**5.3.8.1** No caso de não ser atingido o número total de inscrições válidas e habilitadas até o limite das vagas ofertadas, o saldo remanescente do auxílio financeiro poderá ser redistribuído, proporcionalmente, em até 20% de acréscimo ao valor inicialmente previsto (R\$75.000,00) para que a ação proposta possa ser incrementada, desde que respeitado o

disposto no ANEXO - DESPESAS ELEGÍVEIS e apresente o formulário contido no ANEXO - READEQUAÇÃO DA AÇÃO.

**5.3.8.1.1** Na hipótese do item 5.3.8.1, a Belotur, por meio de publicação no Diário Oficial do Município - DOM:

- informará o valor total do auxílio, com seu respectivo acréscimo, em razão da redistribuição, e
- convocará as Escolas de Samba contempladas para que procedam à entrega do formulário constante no ANEXO - READEQUAÇÃO DA AÇÃO na Gerência de Licitações e Contratos, situada na Rua dos Carijós, 166 - Térreo - Centro – Belo Horizonte – MG, no horário de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, devidamente preenchido e assinado para análise da Comissão de Avaliação.

**5.3.8.1.2** Caso não seja atendido o prazo disposto acima, a Escola de Samba perderá o direito de pleitear o acréscimo previsto no subitem 5.3.8.1.

**5.3.8.1.3** A Comissão de Avaliação analisará o conteúdo descrito no formulário apresentado - ANEXO READEQUAÇÃO DA AÇÃO cuja análise será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal da Belotur, cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

**5.3.8.1.4** Após o prazo recursal, as escolas de samba contempladas serão convocadas conforme previsto no item 14.1.

**5.3.9** No caso de ainda assim não ser aplicada a totalidade do recurso financeiro disposto neste termo de referência, o valor retornará aos cofres públicos.

**5.3.10 O resultado final da habilitação e classificação será devidamente publicado no Diário Oficial do Município e no portal da Belotur.**

## **6. DO VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

**6.1** O valor total do auxílio financeiro previsto no Termo de Referência importa na quantia de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).

**6.2** As escolas de samba serão contempladas na ordem de classificação, de acordo com a pontuação atingida e conforme o disposto no subitem 1.2.1.

**6.3** O valor será repassado em parcela única e depositado em conta bancária, em nome do proponente ou do representante legal, conforme previsto no ANEXO - DADOS BANCÁRIOS.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2629.0012.339039.21.0000

## **8. DA CONTRAPARTIDA**

**8.1** As escolas de samba contempladas com o auxílio financeiro, nos moldes previstos no presente Termo de Referência, deverão obrigatoriamente cumprir como contrapartida a aplicação das marcas da Prefeitura de Belo Horizonte, da Belotur e marca turística em todas as ações resultantes do objeto deste edital, além das peças de divulgação, impressa e/ou virtual, da ação a ser realizada pela escola de samba, sob chancela de patrocínio, conforme Manual de Aplicação de Marcas e de acordo com os padrões de identidade visual.

**8.1.1** A veiculação e/ou divulgação exigida acima deverá se dar de acordo com a(s) ação(ões) realizada(s), no respectivo eixo escolhido, conforme previsto abaixo:

- **Eixo Passarela:** aplicação das marcas em anúncios impressos, materiais gráficos, banners, hotspots, posts em mídias sociais, citação em sites e/ou outras plataformas web; banners impressos, material de sinalização, fundo/lateral de palco, pórticos, citação em releases;
- **Eixo Música:** aplicação das marcas na arte da capa da coletânea ou das faixas musicais e/ou créditos na descrição contendo o texto: “Patrocínio: Prefeitura de Belo Horizonte - Empresa Municipal de Turismo - Belotur” na folha única, metadata/ ficha técnica da faixa musical em plataforma digital;
- **Eixo Audiovisual:** aplicação das marcas no início ou final do mini-doc ou videoclipe na chancela; créditos na descrição do vídeo ou mini-doc disponibilizado em plataforma digital.

**8.1.2** O disposto no subitem acima obriga a escola de samba contemplada mencionar o PATROCÍNIO concedido pela BELOTUR em todos os newsletters e releases de divulgação, da ação a ser realizada, que forem feitas para imprensa.

**8.1.3** O proponente deverá, obrigatoriamente, aprovar junto à Assessoria de Comunicação da Belotur, por intermédio do email: [visual.belotur@pbh.gov.br](mailto:visual.belotur@pbh.gov.br), **toda e qualquer aplicação das marcas institucionais** sejam elas em: peças gráficas ou digitais, materiais promocionais ou técnicos, vídeos, menções, releases, entre outros.

**8.1.4** O fluxo para aprovação de aplicação das logomarcas está previsto no ANEXO - FLUXO E DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

**9.1** Utilizar o auxílio financeiro nos moldes determinados no subitem 1.3 deste Termo de Referência;

**9.2** Realizar a ação em conformidade com as informações contidas no ANEXO - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

**9.3** Promover a ampla divulgação da ação realizada.

**9.4** Executar a contrapartida definida no item 8, deste Termo de Referência.

**9.5** Arcar com as despesas relativas às taxas de ECAD, tarifas bancárias, impostos, taxas de licenciamento para a realização da ação, dentre outros que se fizerem necessários.

**9.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

**9.7** Prestar contas nos moldes definidos no item 12, deste Termo de Referência, observando o prazo e documentação comprobatória da(s) despesa(s).

**9.8** É vedado à Escola de Samba, a qualquer momento, apresentar, divulgar e/ou propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:

- a) Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- b) Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

**9.9** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de chamamento, facultando-se à Belotur o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se, ainda a:

- a) Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da Belotur;

- b) Não utilizar, em qualquer das atividades desenvolvidas pelo proponente, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

**9.10** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA BELOTUR**

**10.1** Preparar e instruir os processos de pagamento e liberar os recursos do auxílio financeiro.

**10.2** Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência.

**10.3** Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do proponente não cumprir as exigências previstas neste Termo de Referência.

## **11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1** A prestação de contas deverá ser entregue **até 30/11/2022** impreterivelmente.

**11.1.1** O proponente deverá apresentar, na data prevista no item acima, toda a documentação exigida no ANEXO - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE REALIZAÇÃO DA(S) AÇÃO(ÕES) para comprovar a realização da(s) ação(ões) escolhida(s).

**11.2** Os documentos deverão ser apresentados em dois envelopes separados, devidamente lacrados e identificados, conforme modelo abaixo:

### **ENVELOPE I:**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/2022**

**ENVELOPE I – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE REALIZAÇÃO DA(S) AÇÃO(ÕES)**

**NOME DA ESCOLA DE SAMBA :** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_

### **ENVELOPE II:**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/2022**

**ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**NOME DA ESCOLA DE SAMBA :** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_

**11.3** Cada proponente deverá apresentar as Notas Fiscais e demais documentos necessários para prestação de contas do Auxílio Financeiro recebido, observando o Manual de Prestação de Contas da Belotur.

§1º - As despesas deverão ser realizadas em conformidade com o previsto no Manual de Prestação de Contas da Belotur;

§2º - O Manual de Prestação de Contas está disponível no portal da Belotur, por meio do endereço: <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/manual-de-prestacao-de-contas>.

§3º - Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da Escola de Samba, independente da inscrição ter sido feita por entidade representativa;

§4º - A entidade representativa poderá atuar como prestadora de serviço da Escola de Samba, desde que a entidade representativa seja constituída como associação de fins não econômicos e que nenhum membro de seu conselho ou associado seja remunerado pela associação;

§5º - As comprovações de despesas realizadas por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA estão limitadas a 10% do valor do auxílio financeiro e estão restritas às prestações de serviço;

§6º - As comprovações de despesas realizadas por meio de faturas de locação deverão estar acompanhadas do respectivo contrato de locação.

**11.4** Só serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas a partir da data de assinatura do contrato até **31 de outubro de 2022**.

**11.4.1** Só serão aceitos documentos fiscais relacionados às despesas elegíveis específicas previstas no ANEXO - DESPESAS ELEGÍVEIS, destinados exclusivamente para a realização da ação proposta pela escola de samba.

**11.4.1.1** A prestação de contas relativa ao acréscimo de 20% ao valor inicial do auxílio (subitem 5.3.8), caso haja, deverá ser identificada e devidamente comprovada, de acordo com a informação constante no ANEXO - READEQUAÇÃO DA AÇÃO apresentado à Belotur.

**11.5** A contrapartida exigida no item 8 deverá ser comprovada conforme exigido neste instrumento para que possa ser identificada a correta aplicação das logomarcas da Prefeitura de Belo Horizonte, da Belotur e marca turística aprovadas pela Assessoria de Comunicação Social do Município - ASCOM da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

**11.6** Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.

## **12. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1** Os servidores descritos abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto descrito no item 1 deste termo de referência e seus anexos, atentando pela qualidade e quantidade, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**- Gestor: Maria Cláudia Leonardo Costa**

- Matrícula: 80030-0

- Cargo: Diretora de Eventos

- Diretoria: Diretoria de Eventos - DREV

**- Fiscal: Guilherme Elias Lourenço**

- Matrícula: 001072

- Cargo: Assessor II

- Diretoria: Diretoria de Eventos - DREV

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O descumprimento ou inobservância pelo proponente de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, implicará na resolução de pleno direito do contrato firmado.

**13.2** Caso a Escola de Samba, a qualquer momento, venha a apresentar, divulgar e/ou propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a: diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual ou demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, ficará sujeito a:

I - devolução integral do auxílio financeiro recebido.

II - não participação em quaisquer EDITAIS, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

**13.2.1** A aplicação da sanção prevista no item 13.2 é de competência exclusiva do Diretor Presidente da Belotur, desde que devidamente comprovado o descumprimento e respeitando o contraditório e ampla defesa.

**13.3** O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos, obtidos por meio do chamamento público, ficará sujeito à devolução do auxílio financeiro recebido, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como sujeito à não participação em quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

**13.3.1** A aplicação das sanções de multa descritas acima são de competência do Diretor de Administração e Finanças da BELOTUR.

**13.4** Caso haja o descumprimento das obrigações assumidas pelo proponente, será aplicada ainda a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BELOTUR - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, art. 83, III da Lei 13.303/16 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

**13.4.1** A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência do Diretor Presidente da BELOTUR.

## **14 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**14.1** O representante legal da escola de samba contemplada será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação por e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

## **15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1** O contrato decorrente do Edital de Chamamento Público terá vigência a partir de sua assinatura **até 31 de outubro de 2022** ou até o término de todas as suas obrigações.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, no cancelamento do Contrato, e neste último caso, a obrigação de devolver à BELOTUR todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.

**16.2** A participação do proponente no edital de chamamento público implica em aceitação de todos os termos nele contidos.

**16.3** O proponente terá direito à vista do seu respectivo processo na sede da Belotur, e deverá solicitá-la por e-mail endereçado a [licitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.belotur@pbh.gov.br). para agendamento do dia e horário.

**16.3.1** Qualquer outro tipo de acesso só será concedido se estiver em conformidade com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

**16.4** O proponente deverá observar, seguir e fazer cumprir, se necessário, à época da realização da(s) ação(ões), todas as recomendações e protocolos instituídos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para o enfrentamento de epidemias.

**16.5** A Diretoria de Eventos realizará PALESTRA PÚBLICA PARA ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS, no dia 23/05/2022, às 19h, via Google Meet, com acesso limitado aos primeiros 500 (duzentos e cinquenta) participantes, por meio do link: [meet.google.com/mgs-qyiv-umt](https://meet.google.com/mgs-qyiv-umt).

**16.6** Os casos omissos serão decididos pela BELOTUR, observando o determinado na legislação pertinente.

**16.7** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do edital de chamamento será o da Comarca de Belo Horizonte.

**Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR**